

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 012/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - POP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J - 51.638.069/0001-86

ENDEREÇO - RUA ALCEU AMOROSO LIMA, Nº 786, EDF. TANCREDO NEVES TRADE CENTER, SALA 311, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE PISO COM REMOÇÃO, SELAGEM E IMPERMEABILIZAÇÃO DA ÁREA DE 400 M² DO SERVIÇO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, SERVIÇO SOCIAL E RPG (PISO DE ALTA RESISTÊNCIA E MANTA VINÍCILA), MEDIANTE LIMPEZA E APLICAÇÃO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA ÁREA HOSPITALAR, COM REMOÇÃO DE SUJIDADE E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA.

VALOR - VALOR TRIMESTRAL DE R\$ 6.666,66 (SEIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) E VALOR TOTAL DE R\$ 26.666,64 (VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROCESSO Nº 31369/2024

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **012/2025** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **POP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, Edifício Tancredo Neves Trade Center, Sala 311, Caminho das Árvores, Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.638.069/0001-86, neste ato representada pelo Senhor Lucas Borges dos Santos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº **041/2024**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 25/03/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tratamento de Piso com remoção, selagem e impermeabilização da área de 400m² do Serviço Médico, Odontológico, Serviço Social e RPG (piso de alta resistência e manta vinílica), mediante limpeza e aplicação de produtos específicos para área hospitalar, com remoção de sujidade e manutenção de limpeza pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1. 1.1. Vincula-se este contrato, para todos os fins de direito, o Pregão Eletrônico nº **041/2024**, Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, demais legislação aplicável.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2024, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2000, Elemento de Despesa: 3390.39, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A realização do serviço deverá ocorrer trimestralmente, em prazo determinado pela **CONTRATANTE** de até 3 (três) dias corridos. O pagamento do serviço realizado deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da nota fiscal.
2. Caso não seja possível a conclusão do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
3. O serviço será realizado na área médica, odontológica, Serviço Social e RPG do Serviço Médico e Odontológico situado no seguinte endereço: 1ª Av. CAB, 130 Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador – Bahia.
4. Os serviços serão de limpeza da sujidade, remoção do impermeabilizante, aplicação do selante e impermeabilizante, compreendem: Remoção da sujidade, lavagem de piso com removedor do impermeabilizante, enceradeira industrial de baixa rotação e disco abrasivo, deixando isento de qualquer sujidade.
5. A execução trimestral do serviço deverá contemplar:
 - **MANUTENÇÃO DE LIMPEZA DO TRATAMENTO**: lavagem e aplicação de duas demãos de impermeabilizante.
 - **TRATAMENTO DE PISO**: selagem com aplicação de duas a três demãos de base seladora e impermeabilização com aplicação de três ou quatro demãos de impermeabilizante acrílico.

João Brito

6. Serviço de tratamento de piso incluindo remoção, selagem e impermeabilização da área de 400m² da área do Serviço Médico, Odontológico, RPG e Serviço Social em pisos de alta resistência e manta vinílica, conforme descrito abaixo:

- Manta Vinílica: 109 m²
- Piso de alta resistência: 291 m²

7. O tratamento de piso deve ser realizado da seguinte forma:

1º: lavagem e remoção de todo tipo de sujeiras, manchas, incrustações, ceras acumuladas, seladores, impermeabilizantes usados em tratamentos antigos, ou qualquer outro tipo de resíduos;

2º : selagem e impermeabilização, utilizando-se produtos adequados, específicos para cada tipo de piso.;

3º : acabamento com aplicação de cera auto brilho antiderrapante.

8. Todos os produtos utilizados devem ser compatíveis com o tipo de piso especificado;

9. A Remoção da sujeira e lavagem de piso deverá ser realizada com enceradeira industrial de baixa rotação e disco abrasivo, deixando o piso isento de qualquer sujeira.

10. Os materiais utilizados na execução dos serviços deverão seguir as especificações abaixo:

- I - Base seladora: produto a base de água e com teor de sólidos mínimo de 17%, pronto para o uso. O produto deve possuir ótima aderência, eliminar a porosidade do piso, preparando-o para a aplicação do acabamento.
- II - Removedor: produto químico concentrado para remoção de acabamento com diferente porcentagem de sólidos. Eficiente na retirada de ceras e resíduos de piso, acumulados por enceramento frequente, com alto rendimento e isentos de odores .
- III - Impermeabilizante: À base de água e com alto teor de sólidos mínimo de 30%, pronto para uso. Deve permitir sistema de manutenção: alta rotação (1500rpm e superior).
- IV - O produto deve apresentar alta resistência, ser antiderrapante e deixar o piso com aspecto de novo e brilhante.

11. Todos os materiais e equipamentos, mão de obra, transporte de equipamentos e materiais ficarão por conta da **CONTRATADA**;

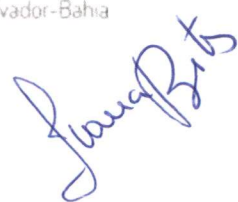
12. O Serviço de tratamento de piso deverá ser realizado de forma trimestral nas dependências da Diretoria de Promoção à Saúde.

13. O serviço deve ocorrer sempre na sexta feira a tarde ou nos finais de semana, sempre com um representante do Serviço Médico acompanhando e fiscalizando a execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. O prazo de garantia pelo contratado deverá ser de 15 (quinze) dias, contados a partir



da conclusão do serviço de manutenção de pisos nas dependências da Diretoria de Promoção à Saúde.

2. Em caso de vício ou defeito decorrido do serviço prestado, o contratado deverá realizar o reparo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar após a conclusão do serviço.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item na exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Laura Letícia Pires de Oliveira Mascarenhas, Cargo: Diretora, Cadastro: 931.715, enquanto o fiscal substituto será o servidor Luiz Guilherme Gomes Bittencourt, cargo: Gerente, Cadastro: 923.122.

5. A gestão do Contrato deverá ser realizada pelo servidor Antonio Sancho Rios Filho, cargo: Gerente, Cadastro: 904.562, enquanto o gestor substituto será o servidor Neilson Conceição Aragão, cargo: Analista Legislativo, Cadastro: 923.004.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

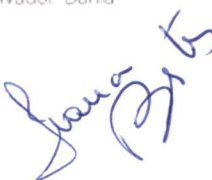
1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** trimestralmente o valor de **R\$ 6.666,66 (seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**;
- 1.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 26.666,64 (vinte e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**;
2. O pagamento será realizado após emissão de Nota Fiscal e conclusão do serviço descritos no objeto, após o atesto do setor solicitante, em 15 (quinze) dias úteis, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
3. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- Prova de regularidade relativa à débitos federais/estaduais/municipais.
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.
 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos materiais utilizados na execução do serviço, garantindo o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros.
2. A **CONTRATADA** será responsável pelas operações de frete e descarga dos materiais utilizados na execução do serviço;
3. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações executando o serviço, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.
4. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do serviço contratado,



- bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos materiais a serem utilizados, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).
 6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.
 8. Promover a destinação final ambientalmente adequada dos materiais (restos de produtos utilizados na execução).
 9. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e quaisquer informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado, para fins de aceitação e atesto definitivo.
2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido.
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nos processos internos e legais de contratação.
5. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
6. Atestar a nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, recusando-a quando inexata ou incorreta, efetuando o pagamento nas condições pactuadas;
7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto



contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item na exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA ALTERAÇÃO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por



simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

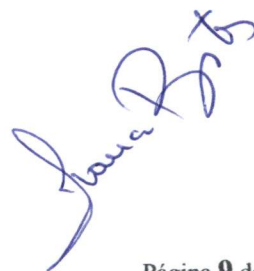
CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.634/2023.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e **CONTRATADAS** assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 01 de MAIO de 2025.



Página 9 de 11

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE

Lucas Borges dos Santos

POP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
LUCAS BORGES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR TRIMESTRAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de tratamento de piso incluindo remoção, selagem e impermeabilização da área de 400m² da área do Serviço Médico, Odontológico, RPG e Serviço Social em pisos de alta resistência e manta vinílica, conforme descrito abaixo: - Manta Vinílica: 109 m² - Piso de alta resistência: 291 m² O tratamento de piso deve ser realizado da seguinte forma: 1º: lavagem e remoção de todo tipo de sujeiras, manchas, incrustações, ceras acumuladas, seladores, impermeabilizantes usados em tratamentos antigos, ou qualquer outro tipo de resíduos; 2º : selagem e impermeabilização, utilizando-se produtos adequados, específicos para cada tipo de piso.; 3º : acabamento com aplicação de cera auto brilho antiderrapante. - Todos os produtos utilizados devem ser compatíveis com o tipo de piso especificado; - A Remoção da sujidade e lavagem de piso deverá ser realizada com enceradeira industrial de baixa rotação e disco abrasivo, deixando o piso isento de qualquer sujidade. - Os materiais utilizados na execução dos serviços deverão seguir as especificações abaixo: • I - Base seladora: produto a base de água e com teor de sólidos mínimo de 17%, pronto para o uso. O produto deve possuir ótima aderência, eliminar a porosidade do piso, preparando-o para a aplicação do acabamento. • II- Removedor: produto químico concentrado para remoção de acabamento com diferente percentagem de sólidos. Eficiente na retirada de ceras e resíduos de piso, acumulados por enceramento frequente, com alto rendimento e isentos de odores . • III- Impermeabilizante: À base de água e com alto teor de sólidos mínimo de 30%, pronto para uso. Deve permitir sistema de manutenção: alta rotação (1500rpm e superior). • IV - O produto deve apresentar alta resistência, ser antiderrapante e deixar o piso com aspecto de novo e brilhante. - Todos os materiais e equipamentos, mão de obra, transporte de equipamentos e materiais ficarão por conta da CONTRATADA; - O Serviço de tratamento de piso deverá ser realizado de forma trimestral nas dependências da Diretoria de Promoção à Saúde. - O serviço deve ocorrer sempre na sexta feira a tarde ou nos finais de semana, sempre com um representante do Serviço Médico acompanhando e fiscalizando a execução do serviço.	R\$ 6.666,66	R\$ 26.666,64
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 6.666,66 (SEIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)			
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 26.666,64 (VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).			



**SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS****CONVÊNIO**

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº 002/2022	
CONVENIADA	LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ - HAM.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/05/2025 À 30/04/2026 , CONFORME PROCESSO Nº 910/2025.

LOCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 006/2022	
CONTRATADA	ATA AEROTAXI ABAETÉ LTDA
VIGÊNCIA	04 (QUATRO) MESES - 01/05/2025 A 31/08/2025, CONFORME PROCESSO Nº 2030/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 018/2023	
CONTRATADA	ARQ' TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/05/2025 À 30/04/2026, CONFORME PROCESSO Nº 899/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	POP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	51.638.069/0001-86
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE PISO COM REMOÇÃO, SELAGEM E IMPERMEABILIZAÇÃO DA ÁREA DE 400 M² DO SERVIÇO MÉDICO, ODONTOLÓGICO SERVIÇO SOCIAL E RPG (PISO DE ALTA RESISTÊNCIA E MANTA VINÍLICA), MEDIANTE LIMPEZA E APLICAÇÃO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA ÁREA HOSPITALAR, COM REMOÇÃO DE SUJIDADE E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA.

VALOR	VALOR TRIMESTRAL DE R\$ 6.666,66 (SEIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) E VALOR TOTAL DE R\$ 26.666,64 (VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 31369/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO - 01/05/2025 À 30/04/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SRA. LAURA LETÍCIA PIRES DE OLIVEIRA MASCARENHAS, CADASTRO Nº 931.715 SR. LUIZ GUILHERME GOMES BITTENCOURT, CADASTRO Nº 923.122.

EGBA**GESTÃO DOCUMENTAL**

Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.

EGBA: 71 3343-2856
www.egba.ba.gov.br**EGBA****LOGÍSTICA**

EGBA: 71 3343-2880/2856 • www.egba.ba.gov.br

**EGBA**GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**DOOL**

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

**EGBA**dool.egba.ba.gov.br
71 3343-2887